



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº106 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar de dotações até o montante de R\$ 1.316.300,00 em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON e criar elemento de despesa”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de manutenção de parte das atividades da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, até o montante de R\$ 1.316.300,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil e trezentos reais), alocados nos elementos de despesas constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrativo em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDENCIA
RECEBIDO
Em 27 / 10 / 05

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar de dotações até o montante de R\$ 1.316.300,00 em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON e criar elemento de despesa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de dotação, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 1.316.300,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil e trezentos reais), em favor da Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON e criar elemento de despesa.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O crédito por excesso de arrecadação indicado no *caput*, deste artigo é proveniente de recursos próprios, apurados no demonstrativo de projeção de receitas de janeiro a agosto de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, elongated loop followed by a vertical stroke and a small circle at the end.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA			
1923.206041218.1123	INFRA-EST.DE APOIO AO AGRON. DE RONDONIA	4490.3000	40	50.000,00
		4490.5100	40	85.000,00
		4490.5200	40	140.000,00
				275.000,00
1923.041281218.2588	CAPACITACAO DOS RECURSO HUMANOS DA IDARON.	3390.1400	40	214.000,00
		3390.3900	40	114.000,00
				328.000,00
1923.206041218.2631	INSPECAO E DEFESA SANITARIA ANIMAL	3390.1400	12	215.300,00
1923.206031218.2634	INSPECAO E DEFESA SANITARIA VEGETAL	3390.1400	12	79.000,00
		3390.3000	12	73.000,00
		4490.5200	12	199.000,00
				351.000,00
T O T A L				1.169.300,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
1923.041221015.0186	AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA DESP.EX.ANT. INDENIZACOES, SENT JUDICIAIS E TRANSFERENCIAS	3320.9300	12	300,00
		3320.9300	40	61.000,00
		3350.4100	40	140.000,00
				201.300,00
1923.041221015.2261	ADMINISTRACAO DA UNIDADE.	3390.3000	40	202.000,00
		3390.3900	40	200.000,00
				402.000,00
1923.206041218.2631	INSPECAO E DEFESA SANITARIA ANIMAL	3390.3000	12	246.000,00
		4490.5200	12	320.000,00
				566.000,00
TOTAL				1.169.300,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
1923.206041218.2631	AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA INSPECAO E DEFESA SANITARIA ANIMAL	3390.3000	40	130.000,00
1923.206031218.2634	INSPECAO E DEFESA SANITARIA VEGETAL	3390.3000	40	17.000,00
TOTAL				147.000,00




ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 165/2005.

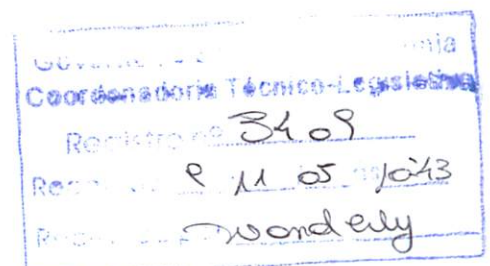
EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 1.316.300,00 e criar elemento de despesa em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de novembro de 2005.



Deputado Carlião de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 1.316.300,00 e criar elemento de despesa em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 1.316.300,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil e trezentos reais) e criar elemento de despesa, em favor da Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O crédito por excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de recursos próprios, apurados no demonstrativo de projeção de receitas de janeiro a agosto de 2005.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em favor da unidade Recursos sob a Supervisão da SEPLAD, para o atendimento da despesa abaixo discriminada:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Programa de Ações de Desenvolvimento Regional	1056	44.50.42.00	00	150.000,00
TOTAL				150.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotação orçamentária da seguinte emenda parlamentar ao Orçamento Geral do Estado do corrente exercício:

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
224	Departamento de Viação e Obras Públicas	0149	34.40.41.00	00	150.000,00
					150.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado exclusivamente na realização de convênios para a aquisição de um trator para a Associação de Produtores Rurais da Linha C-05/APRULAC, um trator para a Associação de Agricultura Familiar para Ajuda Mútua – AGRIFAM e um ônibus para a Associação Beneficente dos Idosos de Urupá – ABIU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de novembro de 2005.

Assinatura manuscrita em azul, realizada pelo Deputado Carlão de Oliveira.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA			
1923.206041218.1123	INFRA-EST.DE APOIO AO AGRON. DE RONDÔNIA	4490.3000	40	50.000,00
		4490.5100	40	85.000,00
		4490.5200	40	140.000,00
				275.000,00
1923.041281218.2588	CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA IDARON.	3390.1400	40	214.000,00
		3390.3900	40	114.000,00
				328.000,00
1923.206041218.2631	INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	3390.1400	12	215.300,00
1923.206031218.2634	INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	3390.1400	12	79.000,00
		3390.3000	12	73.000,00
		4490.5200	12	199.000,00
				351.000,00
TOTAL				1.169.300,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR	
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA				
1923.041221015.0186	DESP.EX.ANT. INDENIZAÇÕES, SENT JUDICIAIS E TRANSFERÊNCIAS	3320.9300	12	300,00	
		3320.9300	40	61.000,00	
		3350.4100	40	140.000,00	
				201.300,00	
1923.041221015.2261	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.	3390.3000	40	202.000,00	
		3390.3900	40	200.000,00	
				402.000,00	
1923.206041218.2631	INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	3390.3000	12	246.000,00	
		4490.5200	12	320.000,00	
				566.000,00	
TOTAL					1.169.300,00



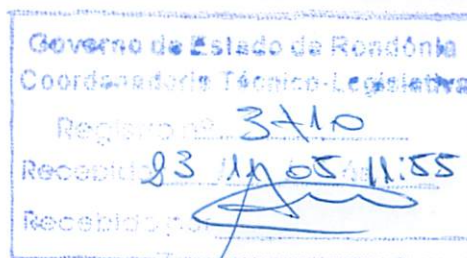
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA			
1923.206041218.2631	INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	3390.3000	40	130.000,00
1923.206031218.2634	INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	3390.3000	40	17.000,00
TOTAL				147.000,00

OF.S/420/05

Porto Velho, 22 de novembro de 2005.

Senhor Coordenador:



Solicito de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Errata à Lei nº 1541, de 17 de novembro de 2005.

Atenciosamente,

Deputado Chico Paraíba
1º Secretário

Cotec
P. mov. 23.11.05
Carlos Alberto Canosa
Coord. Geral de Apoio à Governadoria

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta

RECEBIDO NA C.G.A.G.

Em 23 / 11 / 05

AS 09:20 HS.

Silvia Cristina

ERRATA

À Lei nº 1541, de 17 de novembro de 2005.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º

§1º

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	T	VALOR A DEDUZIR
224	Departamento de Viação e Obras Públicas	0149	34.40.41.00	00	150.000,00
					150.000,00

LEIA-SE:

Art. 3º

§1º

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	T	VALOR A DEDUZIR
224	Departamento de Viação e Obras Públicas	0149	33.40.41.00	00	150.000,00
					150.000,00

Publicado no Diário Oficial

nº 399 do dia 24/11/05